

**ERRATA nº 001/2016 - CPL/TJ**

Referente ao Despacho de Homologação do Pregão Eletrônico nº 023/2016

Processo Administrativo nº: 7111/2016

Data da Assinatura: 19/10/2016

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa A A Bello Filho – ME.

Onde se lê:

Manaus, 19 de outubro de 2015.

Leia-se:

Manaus, 19 de outubro de 2016.

Manaus/AM, 25 de novembro de 2016.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO IV**TRIBUNAL PLENO****CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0000566-05.2016.8.04.0000, de Manaus. Número de Origem (CGJ): 0203601-30.2010.8.04.0022. Requerente: **E. T. P. T. J. A.** Requerido: **M. R. P. T.** Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral (OAB/AM n.º A-99 e OAB/SP n.º 28837). Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Desdor. Wellington José de Araújo. Funcionou como Procurador de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. **EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. CONDUTA QUE NÃO SE AMOLDA A PREVISÃO LEGAL NECESSÁRIA. ATIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA DISCIPLINAR.** - À tipicidade no direito administrativo disciplinar, deve ser verificada a partir dos elementos objetivos do tipo bem como dos subjetivos e normativos, para efetuarem a devida subsunção do fato praticado pelo servidor público ao tipo previsto na lei. - Inexistindo tipicidade na conduta e nem mesmo semelhança com a conduta apontada na peça acusatória e norma que, em tese, deveria ter subsunção, atípica é a conduta. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em julgar a demanda IMPROCEDENTE, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. **EXTRATO DA ATA. DECISÃO:** “Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar improcedente o Processo Administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator”. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdres. Wellington José de Araújo-Relator, Nélia Caminha Jorge, Ari Jorge Moutinho da Costa, Domingos Jorge Chalub Pereira, Yedo Simões de Oliveira, Paulo Cesar Caminha e Lima, Sabino da Silva Marques, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Presidente. **Observações: Ausências Justificadas:** Exmos. Sr. Desdres. Djalma Martins da Costa, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Cláudio César Ramalheira Roessing e Carla Maria Santos dos Reis. **Averbaram-se suspeitos:** Desdres. João de Jesus Abdala Simões e Aristóteles Lima Thury. **Impedidos:** Desdres. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e João Mauro Bessa.

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 22 de novembro de 2016. Dr.ª Conceição Liane Pinheiro Gomes – Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas.

SEÇÃO V**VARAS - COMARCA DA CAPITAL****VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – VARA INFRACIONAL
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO

PORTARIA Nº 006 /2016-GJ/JIJI

Disciplina os processos de apuração de infração administrativa que tramitam na Secretaria deste Juizado, para que sejam atribuídos ao Comissariado Geral de Vigilância.

A Excelentíssima Doutora REBECA DE MENDONÇA LIMA, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude Cível e Juíza em Exercício da Vara da Infância e da Juventude Infracional da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

USANDO de atribuições que por Lei lhe são conferidas e, considerando a necessidade de disciplinar os processos de apuração de infração administrativa que tramitam na Secretaria da Vara Criminal deste Juizado.

CONSIDERANDO que o Art. 117, inciso IV e XIII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça que incumbe ao comissário da infância e juventude, lavrar autos visando a apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, bem como efetuar o cumprimento dos mandados expedidos pela Vara Infracional, nos termos do que dispõe o Art. 194, do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que na secretaria da Vara Criminal deste Juizado, tramitam constantemente um grande fluxo de processos de apuração de atos infracionais praticados por crianças/adolescentes.

RESOLVE:**BAIXAR** a seguinte determinação:

Artigo 1º Os processos de apuração de infração administrativa que são lavrados, através de auto de infração, durante as fiscalizações realizadas pelo Comissariado, que tramitavam na Secretaria desta Vara, passem a ser atribuídos ao Comissariado Geral de Vigilância deste Juizado.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 24 de novembro de 2016

Dra. Rebeca de Mendonça Lima
Juíza titular do Juizado da Infância e da Juventude Cível
Juíza em Exercício do Juizado da Infância e Juventude Infracional